



# Prefeitura do Município de Sarandi

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Caixa Postal 71 – CEP 87111-230  
Fone: (44) 3264-8600 – Fax: 3264-8626 – Sarandi – PR

Ofício nº465/2017

Sarandi – Paraná, 16 de junho de 2017

Senhor Presidente,

Cumprimentando – o cordialmente venho por meio deste solicitar de Vossa Senhoria, a retirada do Projeto de Lei, encaminhado a este Poder Legislativo pela Mensagem numero 023/2017 datada de 05 de maio de 2017.

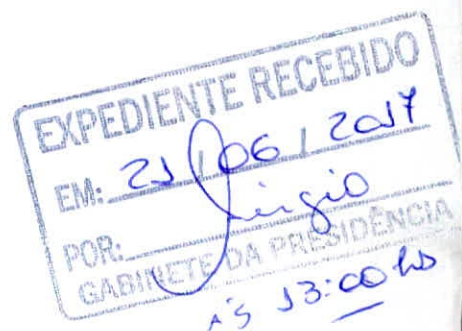
Senhor Presidente, tal solicitação tem a única intenção de promover alterações no referido Projeto de Lei, para posterior reenvio a esta Casa de Leis.

Nada Mais,

Atenciosamente,

  
WALTER VOLPATO  
Prefeito Municipal

Ao  
Senhor CARLOS ROBERTO FALASCHI  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Sarandi





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

Ofício nº 043/2017

Sarandi, 05 de maio de 2017.

Senhor Presidente

Com o presente encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade a Mensagem nº 023/2017, desta data, juntamente com seu respectivo Projeto de Lei, dispondo sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal para receber em doação bens móveis e imóveis, com ou sem encargo, desde que o referido bem tenha por finalidade atender necessidade permanente ou temporária do Município, visando o interesse da coletividade.

considerações.

Ao ensejo, aproveitamos para reafirmar as nossas

Atenciosamente

  
WALTER VOLPATO  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
CARLOS ROBERTO FALASCHI  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
SARANDI-Pr.

RECEBI EM: 05.05.2017  
SECRETARIA - CÂMARA





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

MENSAGEM Nº 023/2017

Sarandi, 05 de maio de 2017.

Senhor Presidente,  
Nobres Pares:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal para receber em doação bens móveis e imóveis, com ou sem encargo, desde que o referido bem tenha por finalidade atender necessidade permanente ou temporária do Município, visando o interesse da coletividade.

questão.

Assim sendo, aguardamos a aprovação da matéria em

Atenciosamente

  
WALTER VOLPATO  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
CARLOS ROBERTO FALASCHI  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
SARANDI-Pr.

RECEBI EM: 05.05.2017  
SECRETARIA - CÂMARA





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

### PROJETO DE LEI

SÚMULA:- Autoriza o recebimento de bens móveis e imóveis, com ou sem encargo, doados por particulares ou instituições, desde que com finalidade de beneficiar a comunidade.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALATER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - As Secretarias Municipais ficam autorizadas a receber bens e serviços em doação e estabelecer parcerias com a iniciativa privada, objetivando viabilizar projetos relacionados com os vários setores de suas respectivas áreas de atuação, obedecidos os parâmetros legais.

Art. 2º - Todos aqueles que pretenderem realizar doação de bens móveis e serviços, com ou sem encargo para a Administração, poderão fazê-lo diretamente nas Secretarias Municipais, às quais competirá a análise jurídica da proposta.

§ 1º - O doador poderá indicar a destinação específica do bem doado, desde que atendido o interesse público.

§ 2º - O Poder Público poderá autorizar a inserção do nome do doador no objeto doado ou em material de divulgação do evento ou projeto, obedecidas as restrições legais aplicáveis ao caso concreto, em especial no que diz respeito ao uso de bens públicos e à proteção da paisagem urbana.

Art. 3º - Os interessados em desenvolver parcerias com o Poder Público poderão encaminhar suas propostas às Secretarias Municipais, para análise, devendo os ajustes delas decorrentes atender à legislação em vigor e à forma cabível, que poderá ser patrocínio, co-patrocínio, convênio, colaboração ou apoio.

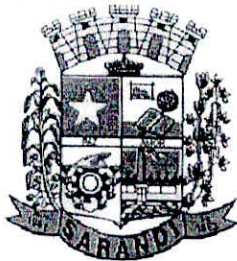
Art. 4º - As propostas de parcerias aceitas serão registradas e os interessados convocados para a definição do plano de trabalho, conclusão do projeto e quotas de patrocínio a serem assumidas pela iniciativa privada.

Art. 5º - Os projetos oficiais serão objeto de chamamento pelas Secretarias Municipais, visando despertar interesse de parcerias para eventos específicos, no âmbito de suas competências.

Art. 6º - As parcerias serão formalizadas por termo, em consonância com os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa.



*[Handwritten signature]*



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)  
SARANDI - PARANÁ

Art. 7º - As Secretarias Municipais deverão manter registros atualizados dos projetos oficiais e das propostas de parceria apresentadas, acessíveis ao público em geral.

Art. 8º - São vedadas as parcerias com pessoas físicas ou jurídicas em débito com a Fazenda Municipal, exceto as celebrações de convênios, acordos ou ajustes que não envolvam, a qualquer título, o desembolso de recursos financeiros.

Art. 9º - Esta Lei não se aplica às parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, com organizações da sociedade civil, na forma definida pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 10 - Revogada as disposições em contrario, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 05 de maio de 2017.

  
WALTER VOLPATO  
Prefeito Municipal

